



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**LEI Nº 4.985, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado De Minas Gerais.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, sendo:

I - 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a título de reajuste geral anual; e

II - 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a título de aumento real.

§ 1º O percentual de reajuste concedido no inciso I do *caput* deste artigo tem como base o índice acumulado do IPCA-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

§ 2º O percentual de reajuste, concedido no *caput* deste artigo, será aplicado aos valores das gratificações de funções e atribuições pagas aos servidores do Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de fevereiro de 2026.

  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**